PROJETO DE LEI Nº 393/15

Dispõe sobre a colocação de painéis eletrônicos ou impressos com informações sobre as linhas, itinerários e horários nos pontos de ônibus com grande fluxo de passageiros e das estações de transbordo da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As empresas concessionárias do domínio comercial dos pontos de ônibus do Município de Salvador ficam obrigadas a instalar e manter painéis eletrônicos ou placas impressas informativas do serviço público de transporte coletivo.

§ 1º - Os painéis eletrônicos ou placas impressas devem conter, ao menos, as seguintes informações sobre as linhas que transitam por aquele ponto:

I – Número das linhas;

II – O itinerário;

III – Os horários previstos para passagem dos veículos;

IV – Se a linha integra ou não alguma estação de trem ou metrô.

§ 2º - A mesma obrigação constituída no caput do presente artigo se estende às empresas concessionárias das estações de transbordo do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a mobilidade urbana na cidade de Salvador, uma vez que vai colaborar com o processo de deslocamento da população soteropolitana e também daqueles que visitam nossa cidade.

Os usuários do transporte público têm o direito ao máximo de informações possíveis sobre o sistema de transporte coletivo, especialmente nos

momentos em que necessitam utilizar do serviço. A afixação de painéis eletrônicos ou impressos com informações sobre as linhas e horários nos pontos de ônibus das principais vias da cidade é ação fundamental para possibilitar o direito à informação do usuário e facilitar seu deslocamento.

A disponibilização de painéis ou impressos com estas informações já é uma realidade nas principais cidades do país, contribuindo para a correta identificação das linhas, seus itinerários e os horários previstos para que o veículo passe naquele ponto.

Não apenas os usuários cotidianos do sistema de transporte serão beneficiados com a medida, como também turistas e visitantes da cidade terão maior informação e segurança para se deslocar pelas ruas de Salvador, utilizando o sistema público de transporte coletivo.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

HILTON COELHO